

REQUERIMENTO N° DE - CE

Senhoras e senhores membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a atualização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério da Educação;
- representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed);
- representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- representante da Confederação Nacional dos Municípios (CNM);
- representante do Tribunal de Contas da União (TCU);
- representante Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- representante Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE);
- o Senhor Paulo de Sena Martins, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A entrada em vigor do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) abriu grandes expectativas para o setor nas próximas décadas, criando condições em matéria de financiamento para a implementação de importantes políticas educacionais.

O desenho do novo Fundo, agora mais robusto e incluído no corpo permanente da Constituição Federal, trouxe diversas inovações, sendo a principal delas o aumento da complementação da União. Do ponto de vista da distribuição dos recursos, o novo Fundeb, também, inovou, prevendo

SF/21468.75513-45

diversos mecanismos para garantir maior equidade entre as redes de ensino, sendo os principais deles os novos ponderadores e indicadores.

Essas inovações, no entanto, ainda precisam ser regulamentadas para entrarem em operação. De fato, dada a complexidade técnica e política de diversos temas, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o novo Fundeb, previu uma revisão a ser realizada ainda este ano:

“Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2021, com relação a:

I - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei;

II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

III - indicador para educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei.”

Além dos temas acima, há ainda uma série de questões relacionadas à operacionalização do Fundo que precisam de ajustes, o que deve ser feito por lei. Tudo isso coloca em questão a viabilidade de realizar estes ajustes no curto tempo que temos, com a obrigação de apresentar propostas técnica e politicamente viáveis e tendo em vista a necessidade de pactuação entre os diferentes níveis da federação, característica inerente ao Fundeb.

Nesse sentido, propomos a realização de audiência pública, em data a ser definida, com vista a iniciar os debates sobre a revisão da Lei do Fundeb, de forma a subsidiar a atuação do Senado Federal sobre este tão importante assunto.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 2021.

Senador Marcelo Castro
(MDB - PI)

SF/21468.75513-45